



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º

Proc.

Presidente

PROCESSO N.º 279,05

PARFCERES N.ºs 279,05

PROJETO DE LEI N.º 22572005

PROIBE A LOCAÇÃO POR PARTE DA MUNICIPALIDADE, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DE IMÓVEIS QUE NÃO ESTEJAM ADEQUADOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica por esta Lei determinado, que há partir da publicação da mesma, os imóveis que vierem a ser locados pela Municipalidade, Autarquias e Fundações Municipais, deverão estar adequados à receber cidadãos portadores de deficiência ou com necessidades especiais, nos moldes da Legislação em vigor.

§ 1º - Aos imóveis já locados pelo Poder Executivo, Autarquias e Fundações Municipais, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para se adequarem ao disposto nesta Lei.

§ 2º - Se não forem efetuadas as adequações no término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, ficará o Poder Executivo proibido de renovar o contrato de locação do referido imóvel.

Art. 2º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE OUTUBRO DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Com. Justiça e Redação
Com. Ed. Cultural, Lazer e Turismo
Com. Obras e Serviços Públicos
Câmara Municipal de Assis	11/10/05
Chefe do Departamento do Legislativo	



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º
Assis
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora apresentamos para análise dos nobres Pares estabelece que os imóveis que vierem a ser locados pela Municipalidade, Autarquias e Fundações Municipais, deverão estar adequados à receber cidadãos portadores de deficiência ou com necessidades especiais, no sentido de promover sua cidadania e inclusão social.

Nos últimos anos, felizmente, estabeleceu a Legislação Brasileira uma série de medidas voltadas a este significativo segmento da população, destacando-se a Lei nº 7.853, de 24/10/1989, a Lei nº 10.098, de 19/12/2000; e o Decreto nº 3.298, de 20/12/1999. Em Assis, a Lei nº 4.094, de 19/11/2001, torna obrigatória a facilidade de acesso a deficientes físicos, nos Estabelecimentos Públicos e Comerciais no Município de Assis.

Em toda esta legislação é apontada a necessidade de que se propiciem as condições de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, nos logradouros e nos edifícios públicos de modo que possam ter acesso aos serviços públicos em condições de igualdade com os demais cidadãos.

O presente projeto estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo, Autarquias e Fundações de locarem, a partir desta Lei, imóveis que já estejam adaptados, assegurando o atendimento dessas pessoas.

Dada a natureza e elevado alcance social do projeto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE OUTUBRO DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º

Proc.

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º. 225/2005
PARECER N.º. 279/2005

“Proíbe a locação por parte da municipalidade autarquias e fundações de imóveis que não estejam adequados para pessoas portadoras de deficiência.”

O Projeto de Lei, de autoria do vereador PAULO MATTIOLI JÚNIOR proíbe a locação por parte da municipalidade, suas autarquias e fundações de imóveis que não estejam adaptados para o ingresso e permanência de pessoas portadoras de deficiência.

A iniciativa é concorrente (assunto de interesse local) e o projeto está elaborado consoante legislação vigente.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 02 de dezembro de 2005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico